



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

OFÍCIO Nº 064/2026/GAB

SANTA RITA DO PARDO/MS, 16 DE MARÇO DE 2026.

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA

TEREZA DE JESUS DA SILVA SOUZA

DISTINTA PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OBJETO: ENCAMINHAMENTO E SOLICITAÇÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Com os nossos cordiais cumprimentos, nos utilizamos da presente para encaminhar a Vossa Excelência e Ilustres Pares, o anexo ^{003/}PROJETO DE LEI Nº 002/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026, que “**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência e Distintos Pares para fazer tramitar e aprovar o Projeto de Lei em questão, requerendo, nos termos da justificativa sua tramitação, na forma estatuída no **artigo 95** e seguintes dispositivos da **Lei Orgânica**, e, também, artigo **214, inciso II, 215**, e, também, artigo **223 e 224** e demais dispositivos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, solicitando à Vossa Excelência, aos Distintos Pares e ao Plenário desta Casa de Leis, a sua tramitação e aprovação, porquanto ocorre no interesse da Municipalidade.

Atenciosamente,

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
PREFEITO

Poder Legislativo
Santa Rita do Pardo/MS

PROTOCOLO GERAL

Nº 064 de

16/03 de 26

Denise



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

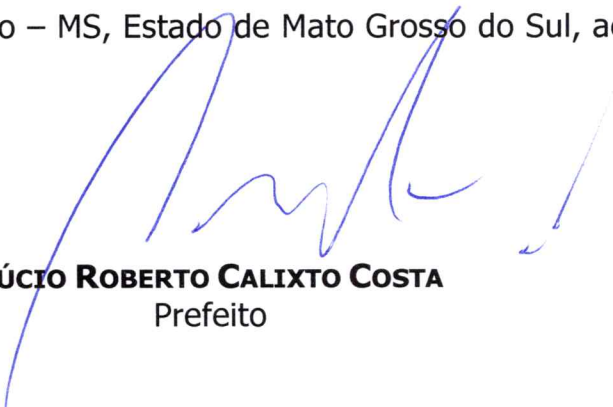
"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (PME) APROVADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente pela Lei Orgânica do Município, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Prorroga-se, para até 31 de dezembro de 2026, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei 1.134/2015, de 18 de junho de 2015.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo – MS, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 de março de 2026.


LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito

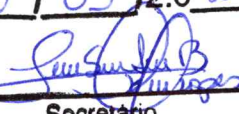
Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo-MS

PROTÓCOLO GERAL

Nº 064 de

16/03 de 26

Renise
Servidor(a)

LIDO	
Sessão	<u>ordinária</u>
De	<u>23 / 03 / 20</u> <u>24</u>
	
Secretário	



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

Santa Rita do Pardo – MS, aos 16 de março de 2026.

Senhora Presidenta,
Nobres Vereadoras e Vereadores,

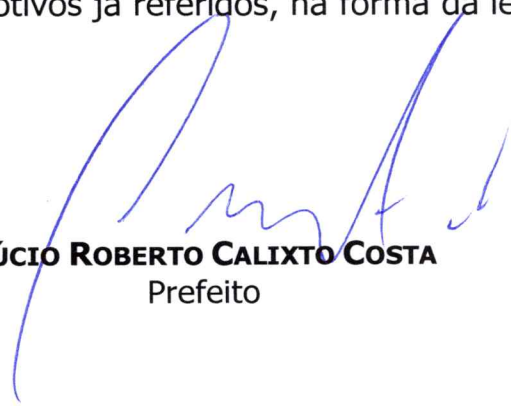
Tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Câmara Legislativa, o anexo projeto de lei que "dispõe sobre a prorrogação do Plano Municipal de Educação (PME) aprovado pela Lei Municipal nº 1.134/2015, e dá outras providências".

O Plano Municipal de Educação constitui instrumento fundamental de planejamento das políticas públicas educacionais do Município, estabelecendo diretrizes, metas e estratégias voltadas à melhoria da qualidade do ensino, à ampliação do acesso à educação e ao fortalecimento das ações educacionais no âmbito municipal.

Assim, há a necessidade de convergência da vigência do plano municipal com aqueles nacional e estadual, razão pela qual há que se adequar nossa legislação neste aspecto, haja vista o princípio da simetria que deve nortear as ações do município no que se refere ao plano municipal de educação.

Sendo estes os motivos que nos levam a submeter o presente projeto de lei à imprescindível aprovação dos ilustres membros desta respeitável Casa de Leis, requiro que sua tramitação se processe nos termos de nossa Lei Orgânica e do regimento interno desta Casa, nos termos dos motivos já referidos, na forma da lei.

Atenciosamente,



LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA
Prefeito